

por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 1953/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 871/00.OPAVCD, ex-processo comum, singular, n.º 90/01, deste Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido José Regufe Gabriel, filho de Joaquim Gabriel e de Maria Joaquina da Conceição Regufe, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1949, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6387170, com domicílio na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 550, 2.º, direito, Vila do Conde, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 1954/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1500/99.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Clotilde Ana Martins Cangalhas Machado, filha de Américo Ferreira de Oliveira Cangalhas e de Laura da Silva Martins de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Janeiro de 1972, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10592379, com domicílio no lugar da Cal, Souzelo, Cinfães, 4690-620 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 1999, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 1955/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1798/01.4PIPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel de Brito Vitorino, filha de Américo Martins Vitorino e de Esmeralda de Brito, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Fevereiro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7386154, com domicílio na Rua de Santa Cruz, 89, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2001, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 1956/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 798/01.9PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Abel Ramos Pinto, filho de Noé Mendes Pinto e de Maria Amélia Silva Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9005195, com domicílio no Beco do Meiral, 87, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, de dois crimes de ofensa à integridade física qualificada, previstos e punidos pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticados em 9 de Dezembro de 2001, e de dois crimes de injúria, previstos e punidos pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticados em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 1957/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 441/03.1PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Teixeira da Silva, filho de José Monteiro da Silva e de Emília Teixeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1956, na freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, casado, contribuinte fiscal n.º 13408960, titular do bilhete de identidade n.º 5841923, com domicílio na Caçada da Serra, 99, casa 7, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração. Por se afigurar necessário para desmotivar a situação de contumácia, em conformidade com o disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, decide-se ainda proibir o arguido ou qualquer outra pessoa no interesse daquele de obter ou renovar passaporte, obter certidão de nascimento e, caso exista, assento de casamento, obter certificado de registo criminal, obter ou renovar bilhete de identidade e registar a aquisição de imóveis ou a aquisição de veículos automóveis, bem como renovar a carta de condução.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa de Jesus Ribeiro Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 1958/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 624/98.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisa Paula dos Santos Nogueira, filha de Albano Marques Nogueira e de Arlinda Lurdes Santos, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Fevereiro de 1970, solteira, contribuinte fiscal n.º 195334710, titular do bilhete de identidade n.º 9060217, com domicílio na Rua do Professor Egas Moniz, 64, rés-do-chão, Mafamude, 4430-178 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1998, por despacho